

ICMS - CONFAZ divulga ratificação de convênios que dispõem sobre benefícios, anistia e parcelamento de débitos para diversos Estados

03.09.2020 3 minutos de leitura

Autores

Maurício Pereira Faro

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Tributário ICMS

Hoje, o **Conselho Nacional de Política Fazendária ("CONFAZ")**, por meio do Despacho nº 61/20, deu publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 77 a 88/2020, que dispõem sobre diversas questões relativas a ICMS, em especial com relação a benefícios, anistia e parcelamento de débitos. dentre os quais destacamos os seguintes:

- **Convênio ICMS nº 77/2020** - Autoriza os Estados do **Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe** a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS 168/17;
Principais benefícios: parcelamento em até 84 meses, com reduções de 65% a 95% nos juros e multas punitivas e moratórias.
- **Convênio ICMS nº 79/2020** - Autoriza os Estados de **Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe** a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;
Principais benefícios: parcelamento em até 60 meses, com reduções de 60% a 95% das multas, juros e demais acréscimos legais.
- **Convênio ICMS nº 83/2020** - Altera o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;
Principais benefícios (aplicáveis a todos os Estados): suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, em decorrência de inadimplência. A legislação estadual estabelecerá os prazos de adesão e para pagamento das parcelas em atraso.
- **Convênio ICMS nº 85/2020** - Autoriza o Estado da **Bahia** a conceder remissão e anistia relativos a créditos tributários de ICMS na forma que especifica;
Principais benefícios: remissão parcial de até 75% (setenta e cinco por cento) de créditos tributários de ICMS e até 90% (noventa por cento) os

juros e a multa a eles relativos, relativos à glosa de créditos fiscais decorrentes de aquisições de mercadorias junto à fabricante, estabelecido no próprio estado da Bahia e habilitado a fruição de incentivo fiscal, realizadas por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que opere como distribuidor.

- **Convênio ICMS nº 86/2020** - Dispõe sobre a adesão dos Estados do **Espírito Santo e Mato Grosso** e altera o Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;
Principais benefícios: prorrogar, para até 31 de dezembro de 2020, o prazo para opção do contribuinte pelo parcelamento previsto no Convênio ICMS 150/19, que concede parcelamento em até 120 meses, com reduções de 65% a 95% das multas punitivas e moratórias e 50% a 80% dos juros de mora.
- **Convênio ICMS nº 87/2020** - Autoriza o Estado do **Rio de Janeiro** a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica;
Principais benefícios: parcelamento em até 60 meses, com reduções de 30% a 90% das penalidades legais e acréscimos moratórios, de débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020.
- **Convênio ICMS nº 88/2020** - Altera o Convênio ICMS 139/18, que autoriza o Estado de **Rondônia** a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;
Principais benefícios (apenas para o Estado do Acre): inclusão de débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2020 e vencidos até 31 de julho de 2020, porém com limitação do parcelamento em até 84 parcelas, com redução de até 65% das multas punitivas e moratórias nessa hipótese.

A entrada em vigor dos referidos benefícios fiscais depende da internalização das referidas regras nas respectivas unidades federativas.

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? Faça seu cadastro.

LEIA TAMBÉM:

Tributário: Confira as principais votações que acontecem no STF e como votou cada ministro

São Paulo publica norma encerrando incentivos fiscais de ICMS

Crédito da imagem: Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Maurício Pereira Faro